



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão  
Usuário: Ivan

Protocolo  
P.073/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Segunda-feira, 08 de setembro de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Documento(s):

OFÍCIO Nº 281/2025 - PROJETO DE LEI Nº 056/2025 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA AMNG – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE GAÚCHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação:.

Requer Tramitação em Regime Normal

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 15/09/2025 às 16h e 20m.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



17.556.070/0001-23  
Câmara Vereadores  
Pontão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 281/2025

Pontão (RS), 08 de setembro de 2025.

Senhora Presidente,



Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 056/2025**, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com os Municípios integrantes da AMNG – Associação dos Municípios do Norte Gaúcho, e dá outras providências*”.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em

15/09/25

16:45

Juan Henrique Seibert

Mat. 25118

Escritório Legislativo | Tesoureiro  
Câmara Municipal de Pontão/RS

Excelentíssima Senhora  
Daniela Caitano da Silva  
DD. Presidente do Poder Legislativo  
Pontão – RS



**PROJETO DE LEI Nº 056, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com os Municípios integrantes da AMNG – Associação dos Municípios do Norte Gaúcho, e dá outras providências.***

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de cooperação com os Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Norte Gaúcho – AMNG, visando a troca de serviços, execução de serviços públicos de forma conjunta, cedência recíproca de bens, máquinas e equipamentos, apoio logístico, transporte de pacientes e demais ações de interesse comum.

**Art. 2º.** Os acordos de cooperação deverão ser formalizados por instrumento próprio, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, devendo conter:

- I – Identificação clara dos entes cooperantes;
- II – Descrição dos serviços a serem prestados ou das ações a serem desenvolvidas;
- III – Deveres e responsabilidades de cada parte;
- IV – Condições de uso, manutenção e devolução de equipamentos, se for o caso;
- V – Regras para transporte de pacientes e apoio logístico, quando aplicável;
- VI – Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação;
- VII – Cláusula de rescisão unilateral ou bilateral, mediante justificativa.

**Art. 3º.** A formalização dos acordos não implica transferência de recursos financeiros entre os Municípios, salvo previsão expressa e desde que autorizada por lei específica e respeitada a legislação vigente.

**Art. 4º.** As ações previstas neste Projeto de Lei poderão ser executadas diretamente pelos Municípios cooperantes, com ou sem a intervenção da AMNG, conforme conveniência administrativa.

**Art. 5º.** As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

*bf*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**Art. 6º.** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão/RS, 08 de setembro de 2025.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,



Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordos de cooperação com os Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Norte Gaúcho – AMNG, com o objetivo de promover a troca de serviços, a execução conjunta de atividades, a cedência mútua de equipamentos, o transporte de pacientes, entre outras ações de interesse coletivo.

A presente proposição se justifica pela necessidade de fortalecer a cooperação intermunicipal, especialmente em regiões que compartilham realidades socioeconômicas e desafios administrativos comuns. A AMNG, como entidade representativa dos Municípios do Norte Gaúcho, atua como importante articuladora de políticas públicas regionais, sendo ambiente propício à formulação de soluções conjuntas e racionais para os problemas enfrentados pelos entes locais.

A autorização legislativa pretendida permitirá, por exemplo:

- o compartilhamento de máquinas e equipamentos utilizados em obras e serviços públicos, evitando ociosidade e promovendo economia de recursos;
- a execução conjunta de serviços de interesse comum, como patrolamento de estradas, manutenção de vias vicinais, recolhimento de resíduos, entre outros;
- o transporte de pacientes em casos de emergências ou situações excepcionais que exijam apoio logístico entre Municípios vizinhos;
- o apoio técnico entre equipes de saúde, engenharia, assistência social ou demais setores da Administração.

Trata-se de medida que atende aos princípios constitucionais da eficiência e da cooperação federativa, conforme previstos nos artigos 23 e 241 da Constituição Federal, que estimula a atuação cooperativa entre entes públicos.

Importante destacar que os acordos de cooperação a serem celebrados não envolvem, em regra, repasse de recursos financeiros, mas sim o intercâmbio de

laf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

esforços e estruturas já existentes, conforme pactuação expressa e previamente definida.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço na gestão pública regionalizada e colaborativa, fortalecendo a atuação municipal por meio de soluções integradas e economicamente sustentáveis.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 dias do mês de agosto de 2025.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

